



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23523.025202/2025-27

Interessado: Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA)

OBJETO: Dispensa de Licitação - Inciso XV do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 (emergencial) - Aquisição de produtos para saúde, do tipo: LENTES INTRAOCULARES, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), unidade hospitalar vinculada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH).

ANEXO II - PARECER REFERENCIAL Nº 2/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 90037/2025
(Processo administrativo n.º 23523.025202/2025-27)

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, sediado na rua Barão de Itapary, 227, Centro - São Luís - MA, CEP: 65020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG - 155010, por meio da Unidade de Licitações, realizará Chamamento Público, para seleção de propostas para aquisição de produtos para saúde, do tipo: LENTES INTRAOCULARES, em caráter emergencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram aprovados pela Consultoria Jurídica da Ebserh, conforme PARECER REFERENCIAL Nº 2/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH, contido nos autos deste Processo Administrativo.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) do presente chamamento será(ão) formalizada(s) por dispensa de licitação emergencial, para aquisição de bens, com fundamento no art. 79, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da(s) proposta(s) de menor preço por item, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEERH, na Norma Operacional-SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEERH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3/2018, na Portaria SAS/MS n.º 1.302/2017 (se envolver Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

- **Dispensa de licitação emergencial n.º 90037/2025.**

- **Termo de Referência e anexos:** disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>

- **Envio das propostas para:** ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br

- **Link para acesso ao inteiro teor do processo SEI:** [Clique aqui](#).

- **Data limite para apresentação das propostas:** **05/08/2025**

- **Prazo para entrega do material:** 10 (dez) dias corridos

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação emergencial, de produtos para saúde, do tipo: LENTES INTRAOCULARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme especificado no Encarte A - Requisição de Material.

1.3. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para

todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Não poderão participar desta seleção os fornecedores:

2.1.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.1.2. que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

2.1.3. cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Chamamento Público;

2.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;

2.1.5. que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

2.1.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

2.1.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.1.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

2.1.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.1.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.1.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.1.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.1.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.1.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

2.1.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.1.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de interessado, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

2.1.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.1.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;

2.1.5.14. o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.1.6. que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.1.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2. Como condição para participação neste Chamamento Público, o fornecedor apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

- 2.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.2.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 2.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- 2.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 2.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partес_Relacionadas_aprovada.pdf.

2.4. Ao participar da dispensa eletrônica, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

2.5. O interessado também declara estar ciente das diretrizes estabelecidas na **Cartilha de Integridade e Ética do HU-UFMA**, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/cartilha_integridade_e_etica_huufma-versao-final.pdf.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Os fornecedores interessados encaminharão, até a data e o horário estabelecidos neste Edital de Chamamento Público, de forma eletrônica, proposta comercial em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante legal, com as seguintes informações:

- 3.1.1. valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 3.1.2. quantidade;
- 3.1.3. marca;
- 3.1.4. fabricante;
- 3.1.5. descrição do objeto, contendo informações relacionadas com a especificação do Termo de Referência;
- 3.1.6. razão social e CNPJ;
- 3.1.7. dados bancários para pagamento.

3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.

- 3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.3. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

no fornecimento dos bens.

3.7.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, elas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados, observado o critério de julgamento.

4.2. Em caso de empate, essa situação será informada aos interessados, para que realizem uma disputa final, mediante a apresentação de nova proposta.

4.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

4.4. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Ebserh, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Ebserh.

4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.6. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela Ebserh, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente competente da Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para o fornecimento dos bens, até o limite do quantitativo total dos itens.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

5. **HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas de preço.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);

5.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ebserh examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

5.11.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

5.12. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

6. **CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Edital de Chamamento Público.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

7.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

7.1.8. não manter a proposta;

7.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

7.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

7.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

8. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a apresentação das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br.

8.3. Caberá ao agente competente da Administração decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento.

8.4. Acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimento, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos fornecedores interessados, se for o caso.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em portal eletrônico mantido pela Ebserh e vincularão os participantes e a Administração.

8.7. O dia da apresentação das propostas não é computado para a contagem dos prazos referidos nesta seção.

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação no presente Chamamento Público implica a concordância, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Chamamento Público, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.
- 9.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Ebserh poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 9.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos> e também poderá ser solicitado através de mensagem para o e-mail ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br ou por telefone da Unidade de Licitações: (98) 2109-6450/1071/1088/1072..
- 9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
10. **ANEXOS**
- 10.1. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1. Anexo I - Termo de Referência (51471930);
- 10.1.1.1. Encarte A - Requisição de Material (51473551);
- 10.1.2. Anexo II - Modelo de Declarações - Chamamento Público (51795275).

São Luís, (data da assinatura digital).

(Assinado eletronicamente)
Chefe da Unidade de Licitações
HU-UFMA/EBSERH

(Assinado Eletronicamente)
Chefe do Setor de Administração
HU-UFMA/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro Pereira, Chefe de Unidade**, em 31/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Freitas Maciel, Chefe de Setor**, em 31/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51824269** e o código CRC **1D0BB761**.

Referência: Processo nº 23523.025202/2025-27

SEI nº 51824269